

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 34 - 19/12/2025

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

de 12/12 a 18 de dezembro de 2025

Municípios ainda não aderiram à NFS-e nacional e acendem alerta

A menos de um mês do início da fase de testes da reforma tributária, 501 municípios ainda não aderiram à NFS-e padrão nacional, cuja adoção é obrigatória pela LC nº 214/2025. A não adesão até 1º de janeiro de 2026 pode resultar em sanções aos municípios, como a suspensão de transferências voluntárias de recursos.

Para as empresas, o impacto é direto: em municípios sem adesão ou com configuração incompleta, pode haver dificuldade ou impossibilidade de emissão de notas fiscais, além do risco de recolhimento do IBS e da CBS, inclusive pela alíquota teste de 1% a partir de 2026, caso os tributos não sejam corretamente destacados.

Embora mais de 90% dos municípios já tenham aderido formalmente, a implementação efetiva ainda é insuficiente, o que reforça a necessidade de atenção redobrada de empresas e contribuintes durante o período de transição da reforma tributária.

RFB divulga regras da nova obrigação acessória DeRE

A Receita Federal, em conjunto com o Comitê Gestor do IBS, divulgou a primeira versão do pacote técnico da Declaração de Regimes Específicos (DeRE), nova obrigação acessória prevista na reforma tributária do consumo.

A DeRE será utilizada na apuração do IBS e da CBS em setores sujeitos a regimes específicos, nos quais a sistemática tradicional de débito e crédito não se aplica integralmente. Nesses casos, a tributação ocorrerá com base na margem, e não apenas no valor da operação.

A medida inaugura um novo modelo de apuração do IVA no Brasil, exigindo dos contribuintes maior controle contábil e fiscal para cálculo das bases tributáveis e das deduções próprias.

O manual do usuário e os leiautes da DeRE podem ser acessados por meio do link: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/2920>

LOPES & CASTELO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Eleito entre os escritórios mais admirados do Brasil

análise
ADVOCACIA

análise
ADVOCACIA
REGIONAL

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

PLP 108 é aprovado na Câmara e segue para sanção presidencial: veja os principais impactos da regulamentação do IBS

A Câmara dos Deputados concluiu, em 16 de dezembro, a votação do Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, que regulamenta o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), uma das peças centrais da reforma tributária do consumo. O texto segue agora para sanção presidencial.

O PLP 108 representa a segunda etapa da regulamentação da reforma tributária, sendo essencial para que Estados e Municípios possam estruturar a arrecadação, fiscalização, cobrança e julgamento administrativo do IBS, tributo que substituirá o ICMS e o ISS.

A seguir, destacamos os principais pontos aprovados.

Medicamentos: alíquota zero por categorias

A Câmara manteve o modelo aprovado pelo Senado, que prevê a aplicação de alíquota zero de IBS e CBS para categorias de medicamentos, como aqueles destinados ao tratamento de doenças raras, diabetes e enfermidades cardiovasculares.

O formato substitui a ideia inicial de uma lista fechada de medicamentos, conferindo maior flexibilidade e adaptação às evoluções terapêuticas, além de maior previsibilidade para o setor farmacêutico.

Imposto Seletivo sobre bebidas açucaradas

Foi rejeitada a limitação de 2% para a alíquota do Imposto Seletivo incidente sobre bebidas açucaradas. Com isso, as alíquotas poderão ser fixadas de forma escalonada entre 2029 e 2033, considerando a transição entre o ICMS atual e o novo modelo tributário.

A medida amplia o espaço para elevação da carga tributária futura sobre esses produtos.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comitê Gestor do IBS: estrutura e competências

O PLP regulamenta a criação do Comitê Gestor do IBS, responsável por coordenar a arrecadação, fiscalização, cobrança e distribuição do imposto entre Estados e Municípios.

O órgão contará, entre outras estruturas, com um Conselho Superior, formado por 54 integrantes remunerados (27 representantes dos Estados e do Distrito Federal e 27 dos Municípios).

A fiscalização e a cobrança do IBS serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos das carreiras das administrações tributárias, reforçando o caráter técnico e institucional da atuação fiscal.

Harmonização do contencioso administrativo

Foi mantida a criação da Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo, responsável por harmonizar a jurisprudência administrativa envolvendo o IBS e a CBS.

A medida busca evitar decisões conflitantes entre o Comitê Gestor do IBS e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), trazendo maior segurança jurídica aos contribuintes.

Notas fiscais e split payment

A Câmara retirou a obrigatoriedade de consolidação de notas fiscais por município, entendendo que a medida poderia comprometer o funcionamento do split payment e do mecanismo de cashback para famílias de baixa renda.

Permanece, contudo, a possibilidade de criação futura de um mecanismo de consolidação por meio de ato infralegal conjunto do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Sociedades Anônimas de Futebol (SAF)

Foi mantida a redução de alíquotas para as SAFs no âmbito do Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF), com diminuição das alíquotas do IBS, da CBS e dos tributos federais unificados.

Também foram estabelecidas regras específicas para a apropriação de créditos e para a exclusão de determinadas receitas da base de cálculo nos primeiros anos de constituição da SAF.

Plataformas digitais e marketplaces

O texto estabelece que vendedores têm até 30 dias para emitir a nota fiscal. Em caso de omissão, a responsabilidade passa à plataforma digital. A Câmara, contudo, manteve a responsabilidade solidária das plataformas pelos tributos e acréscimos legais, mesmo quando o fornecedor é identificado.

A aprovação do PLP 108 representa um avanço institucional relevante na implementação da reforma tributária, ao definir regras claras de governança, fiscalização e julgamento do IBS. Para os contribuintes, o texto antecipa mudanças relevantes que exigirão adequação de sistemas, revisão de contratos e planejamento tributário nos próximos anos.



Compensação de créditos de ICMS decorrente de benefícios fiscais

A Lei Complementar nº 214/2025, que regulamenta a reforma tributária sobre o consumo, trouxe regras específicas sobre a compensação de créditos de ICMS decorrentes de benefícios fiscais concedidos pelos Estados.

Assim, a partir de janeiro de 2026, as empresas que possuem benefícios fiscais relacionados ao ICMS poderão protocolar pedido de habilitação para compensação desses créditos, nos termos do art. 384 da LC nº 214/2025.

Art. 384. As pessoas físicas ou jurídicas titulares de benefícios onerosos relativos ao ICMS, em função da redução do nível desses benefícios prevista no § 1º do art. 128 do ADCT, no período entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, serão compensadas por recursos do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais instituído pelo art. 12 da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, de acordo com os critérios e limites para apuração do nível de benefícios e de sua redução e com os procedimentos de análise dos requisitos para habilitação do requerente à compensação estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A compensação de que trata o caput:

I - aplica-se aos titulares de benefícios onerosos regularmente concedidos até 31 de maio de 2023, sem prejuízo de ulteriores prorrogações ou renovações, observados o prazo de 31 de dezembro de 2032 e, se aplicável, a exigência de registro e depósito estabelecida pelo art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, que tenham cumprido tempestivamente as condições exigidas pela norma concessiva do benefício;

II - aplica-se ainda a outros programas ou benefícios que tenham migrado por força de mudanças na legislação estadual entre 31 de maio de 2023 e a data de promulgação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, ou que estavam em processo de migração na data de promulgação da referida Emenda Constitucional, desde que seu ato concessivo seja emitido pela unidade federada em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar;

III - não se aplica aos titulares de benefícios decorrentes do disposto no § 2º-A do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

O pedido deverá ser realizado por meio do e-CAC através do preenchimento de formulário eletrônico que ficará disponível no Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais (Sisen) da Receita Federal do Brasil.

O modelo e o procedimento do pedido de habilitação serão definidos pela Receita Federal do Brasil e serão disponibilizados no e-CAC, que verificará se todos os requisitos foram cumpridos.

Compensação de créditos de ICMS decorrente de benefícios fiscais

Poderá pleitear a compensação a empresa titular de benefício fiscal estadual oneroso, desde que atenda todos os seguintes requisitos:

- Possuir ato concessivo válido, emitido até 31 de maio de 2023 (ou dentro do prazo legal);
- O ato concessivo deve:
- Prever condições e contrapartidas expressas;
- Ter prazo de fruição até 31 de dezembro de 2032;
- Estar vigente, ainda que parcialmente, no período previsto em lei;
- Cumprir integralmente as condições do benefício;
- Apresentar as obrigações acessórias necessárias para comprovação e registro;
- Não possuir impedimentos legais para usufruir de benefícios fiscais;
- Estar regular no CNPJ.

Para que as empresas possam estar preparadas para realizar o pedido de habilitação em janeiro/2026 e com isso evitar glosas, indeferimentos ou atrasos no processo de compensação, deverá neste momento:

- Mapear todos os benefícios fiscais estaduais vigentes;
- Revisar os atos concessivos (prazo, contrapartidas e vigência);
- Verificar o cumprimento das obrigações acessórias;
- Validar a regularidade fiscal e cadastral (CNPJ);
- Revisar a contabilidade e a escrituração fiscal e
- Acompanhar a publicação das normas da Receita Federal sobre o Sisen.